CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Requerimento n° 39/2018

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental que seja oficiado ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal **REITERANDO** solicitação para o atendimento ao **REQUERIMENTO 12/2017,** protocolado nesta Casa de Leis sob o número 171/2017, que trata do Sistema Nacional de Cultura - Plano Municipal e Conferência Municipal de Cultura – de gastos com Carnaval e Cantata de Natal, assim como os gastos com pessoal.

JUSTIFICATIVA:

A dilação de **prazo de 90 dias**, solicitado pelo senhor Prefeito em 24/03/2017 (através do oficio GP N.99/2017), já foi por demais atendida.

Desta forma, deve se requerer a imediata apresentação do quanto sob pena de não atendimento da Constituição Federal, da , assim como a Lei Orgânica Municipal, que garante a qualquer cidadão ao acesso à informações junto aos Poderes Públicos.

10 meses se passaram desde a solicitação pelo Prefeito Municipal de dilação do prazo !

A constituição Federal assegura a qualquer cidadão a obtenção de informações junto aos Poderes Públicos, detendo o Poder Legislativo Municipal, e bem assim o Vereador, ocupante de cargo eletivo, o direito de solicitar as informações pleiteadas ao Prefeito Municipal, uma vez que o Vereador exerce, dentre outras, função de fiscalizar a Administração Municipal, tendo direito de solicitar as informações necessárias ao exercício de seu mandato.

Com efeito, direito à informação está elencado entre aqueles considerados pela Constituição Federal como direitos fundamentais, sendo assegurado a qualquer pessoa,

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

física ou jurídica, a obtenção dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas pela autoridade no prazo legal, norma esta inserida no artigo 5º, XXXIII, da CF, de interesse geral, direito fundamental e também considerado como cláusula pétrea, com cominação de pena de responsabilidade, em caso de não fornecimento, apenas admitindo a recusa quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, atribuído a todos indistintamente, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII, da CF: ***"Art. 5º... XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"***.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 20 de abril de 2018.

Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 710/2018